



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
143/2025 – OBJETO: REGISTRO DE
PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE SAÚDE EM USO
HOSPITALAR E UNIDADES BÁSICAS
DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino nº 108 centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado por Izabelle Monteiro Alcântara Pereira, Secretária, matrícula nº 30430488, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 145, de 2023, das demais normas aplicáveis, homologado por Pedro Henrique de Jesus Pereira, Prefeito, matrícula nº 24788, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 072/2024 com a pessoa jurídica **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.593.430/0001-50, com sede na Avenida Henrique Mansano, nº 1595, Alpes, CEP: 86075-000, Londrina/PR, neste ato, representada pela **Sr. Jose Marcio Carrega**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG: nº 14727572 SESP - PR, inscrito no CPF nº 109.523.298-32, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, nº 609 Apto: 1104, Centro, CEP: 86.020-300, para a Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Saúde em uso Hospitalar e Unidades Básicas de Saúde, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

1. DO OBJETO:

1.1. Esta Ata tem por objetivo o Registro de Preços Aquisição de Equipamentos de Saúde em uso Hospitalar e Unidades Básicas de Saúde, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame, conforme abaixo:

1.1.1. Órgão Gerenciador:

1.1.1.1. Fundo Municipal de Saúde;

TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R\$ 230.938,00 (Duzentos e trinta mil novecentos e trinta e oito reais):

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Marca
01	Andador Ortopédico Em Alumínio - adulto -regulável - dimensões: altura: Max. 94cm / min.72 cm largura: max. 55cm / min. 49cm.	Unidades	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00	INDAI A
11	Braçadeira Para Medicação – Braçadeira para medicação endovenosa. fabricada com base de tripé, com 03 sapatas em nylon fixas na estrutura. Coluna receptora em	Unidades	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00	LIFEN OX



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	tubos de aço de 7/8 x 1.20 mm, altura regulável, hasta telescopia em tubos de aço de 5/8 x 1.20 mm. Apoio para braços em chapa de aço inoxidável AISI 304. Toda a estrutura de aço deverá possuir tratamento anticorrosivo e antiferruginoso por imersão, com pintura eletrostática em epóxi pó de cor branca. Dimensões: altura mínima 0,85 cm e altura máxima 1,25 cm.					
12	Cadeira De Roda Para Adulto Obeso - Cadeira de roda em aço, dobrável, com apoio para os pés e panturrilhas com regulagem de comprimento e altura, apoio de braço escamoteável, assento e encosto em courvim, apoio para as mãos na traseira (manopla), estrutura em aço tubular redondo, com tratamento antiferruginoso por imersão e pintura epóxi, freios bilaterais, rodas traseiras aro 24 em alumínio com pneu de borracha maciço, suporta até 130 kg, com largura do assento em aproximadamente 41 cm e largura de roda a roda em aproximadamente 65 cm. Assistência técnica local comprovada e garantia de no mínimo 06 meses contra defeitos de fabricação.	Unidades	20	R\$ 640,00	R\$ 12.800,00	PROLIFE
21	Carro Para Curativo 1 - Carro para curativo estrutura construída em tubos redondos de aço inoxidável, de aproximadamente 1" de diâmetro x 1,23mm de espessura com acabamento polido. Tampo e prateleira em chapa de aço inoxidável nº 20 – padrão 304, bordas laterais viradas para baixo e dentro sem aresta, acabamento escovado e gradil de proteção em aço inox redondo em toda extensão. Pés provido de rodízio giratórios de	Unidades	30	R\$ 880,00	R\$ 26.400,00	LIFENOX



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	5" de diâmetro com aro de borracha termoplástica. Acompanha baldes de aço inoxidável com alça e capacidade aproximada de 05 litros e bacias em aço inoxidável. Dimensões aproximadas: 0,40 x 0,75 x 0,80 cm.					
28	Escada 2 Degraus em Aço - Estrutura construída em tubos inoxidável AISI 304 7/8", Dois degraus com chapa em aço inox com piso antiderrapante, Pés com ponteiros de borracha. Dimensões aprox.: 0,35 x 0,36 x 0,45cm (LxAxC).	Unidades	80	R\$ 139,00	R\$ 11.120,00	LIFEN OX
29	Esfigmomanômetro Adulto - Esfigmomanômetro tamanho adulto, de alta precisão, composto de manômetro aneróide, tipo relógio, mostrador graduado em mmHg, braçadeira com fecho de metal, confeccionado em tecido antialérgico, resistente, flexível, que se molde facilmente ao braço, manguito e pêra fabricados sem ementas de subpeças, com borracha sintética de excelente resistência, equipamento com perfeita vedação, acondicionado em bolsa apropriada, embalagem individual, e registro no Ministério da Saúde e selo do INMETRO.	Unidades	120	R\$ 64,90	R\$ 7.788,00	PREMI UM
32	Esfigmomanômetro Pediátrico - Esfigmomanômetro tamanho pediátrico, de alta precisão, composto de manômetro aneróide, tipo relógio, mostrador graduado em mmHg, braçadeira com fechamento através de velcro, confeccionado em tecido antialérgico, impermeável, resistente, flexível, que se molde facilmente ao braço, manguito e pêra fabricados sem emendas de subpeças, com borracha sintética de excelente resistência, equipamento com perfeita vedação, acondicionado em bolsa apropriada,	Unidades	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00	PREMI UM



	embalagem individual, e registro no Ministério da Saúde.					
37	Foco de luz auxiliar para exames clínicos e ginecológico – Foco vertical com haste superior flexível, cromada, com lâmpada em LED dicróico, haste do tubo inferior e base em aço inoxidável AISI 304, altura regulável 0,85 a 1,20 cm. Apresentar Manual e Catálogo em português, bem como, assistência técnica local, Registro no MS, Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA.	Unidades	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00	LIFEN OX
39	Lanterna clínica - Lanterna para avaliação clínica, com lâmpada halógena, alimentada por duas pilhas tipo palito ou pequena, corpo externo metálico, protetor para lâmpada e ajuste de foco, botão liga/desliga.	Unidades	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	MIKA TOS
43	Mesa auxiliar Hospitalar - Mesa construída em estrutura de tubos de aço redondo inoxidável AISI 304, tampo e prateleira em chapa de aço inox, sem rodízios com dimensões aproximadas de: 0,40 x 0,40 x 0,80 m.	Unidades	30	R\$ 315,00	R\$ 9.450,00	LIFEN OX
46	Mesa mayo - Mesa mayo, totalmente construída em aço inoxidável AISI 304, com 03 pés, sendo 02 com rodízios de 2' (polegadas) e 1 com ponteira de borracha antiderrapante, regulagem de altura de 80 a 110 cm e medidas da bandeja aproximadas de 49 x 33 x 1,5cm	Unidades	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00	LIFEN OX
48	Mesa Para Exame Ginecológico - Mesa para exame ginecológico com leito inoxidável AISI 304, dividido em três seções, sendo 01 fixa e 02 com movimento angular (dorso, assento e perneira). Estrutura tubular em aço inoxidável com no mínimo 01 polegada de diâmetro, ou seção equivalente. Pés protegidos com ponteiras de borracha. Com	Unidades	25	R\$ 800,00	R\$ 20.000,00	LIFEN OX



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	balde e gaveta em aço inoxidável. Par de estribos de altura regulável, com estrutura em aço inoxidável e perneira revestida em poliuretano injetado. Capacidade mínima para suportar peso de 200 kg e com dimensões aproximadas de 1,80 m (comprimento) x 0,60 (largura) x 0,80 (altura). Acessórios: colchonete em poliuretano injetado, dividido em 03 partes de acordo com as partes da mesa, com sistema de encaixe para fixação ao leito.					
55	Nebulizador Inalador - Inalador de ar comprimido, compacto de fácil manuseio, com máscara adulto e infantil. Especificações técnicas mínimas: Tensão sendo bivolt 127/220 (VCA), frequência de 60Hz, consumo de 80W, potência de 200VA, ruído de 60 dBA, taxa máx. de nebulização de 0,40ml/min aproximadamente. Sistema de Pistão. Dimensões da embalagem a partir de C = 23,0 cm; L = 17,0 cm; A = 16,0cm e peso total a partir de 1,7 kg. Item para ampla concorrência.	Unidades	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00	G TECH
63	Seladora de mesa 31 cm para papel Grau Cirúrgico – Possui acionamento manual, possui dispositivo de proteção contra curto circuito, confeccionado em aço, Sistema para aquecimento com resistência blindada Pintura epóxi eletrostática na cor branca, Área para selagem de 310mm, Largura para selagem de 10mm, Tensão de alimentação (voltagem): bivolt (110/200 V) automático, Frequência: de 50/60 Hz com Potência máxima de 100 W.	Unidades	60	R\$ 210,00	R\$ 12.600,00	ESSEN CE
66	Suporte de Braço com Braçadeira em Aço Inox – Suporte de braço para medicação endovenosa, fabricada com base de tripé, com 03 sapatas em nylon fixas na estrutura.	Unidades	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00	LIFEN OX



	Coluna receptora em tubos de aço de 7/8 x 1.20 mm, altura regulável, hasta telescopia em tubos de aço de 5/8 x 1.20 mm. Apoio para braços em chapa de aço inoxidável AISI 304. Toda a estrutura de aço deverá possuir tratamento anticorrosivo e antiferruginoso por imersão, com pintura eletrostática em epóxi pó de cor branca. Dimensões: altura mínima 0,85 cm e altura máxima 1,25cm.					
67	Suporte Hamper - Suporte para saco hamper, em aço inoxidável AISI 304, peso: 4 kg, armação tubular em inox, saco em forte tecido de algodão cru, pés providos de rodízios de 2", capacidade aproximada 150 litros.	Unidades	25	R\$ 270,00	R\$ 6.750,00	LIFEN OX
68	Suporte Para Soro - Suporte para soro, em aço inox AISI 304, base em tubo inox, parte superior (haste) inox com 04 ganchos soldados horizontalmente possuindo movimento vertical feito por meio de mandril, pés providos de rodízios, dimensões externas aproximadas: comprimento: 1,62cm, largura: 0,37cm, altura: 0,37cm.	Unidades	250	R\$ 160,00	R\$ 40.000,00	LIFEN OX
80	Nebulizador Inalador - Inalador de ar comprimido, compacto de fácil manuseio, com máscara adulto e infantil. Especificações técnicas mínimas: Tensão sendo bivolt 127/220 (VCA), frequência de 60Hz, consumo de 80W, potência de 200VA, ruído de 60 dBA, taxa máx. de nebulização de 0,40ml/min aproximadamente. Sistema de Pistão. Dimensões da embalagem a partir de C = 23,0 cm; L = 17,0 cm; A = 16,0cm e peso total a partir de 1,7 kg. Cota reservada para MPE'S do item 55.	Unidades	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00	G TECH
81	Poltrona Reclinável Para Soroterapia - Com Movimentos Simultâneos, Modelo Para Coleta	Unidades	27	R\$ 990,00	R\$ 26.730,00	LIFEN OX



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

De Sangue E Medicções, Acionados Por Manivela Lateral. Suporte Para Braço em Concha De Material Termoplástico, Estrutura Em Tubo Redondo 1 X 1,50 Mm, Reclinável em 4 Posições. Acompanha 02 Conchas Para Braço Que Pode Ser Colocada Em Ambos Os Lados. Proporcionando Conforto Ao Paciente Com Seus Movimentos. Cota reservada para MPE'S do item 62.					
---	--	--	--	--	--

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSO DO FORNECEDOR

3.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto no art. 168 do Decreto Municipal n.º 145, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços.

4.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

4.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice disposto no §1º, inciso I e II, do art. 188 do Decreto Municipal n.º 145 de 2023, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

4.1.2.1. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de

reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.

4.1.2.2. O transcurso do período citado no item 4.1.2.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

5.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

5.1.2. A Ata de Registro de Preços ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

5.1.3. Fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu prego registrado, na hipótese deste se tornar superior aos pregos praticados no mercado;

5.1.4. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

5.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no §1º, art. 171 do Decreto Municipal n.º 145, de 2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

6.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta desta Ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do Fornecedor:

8.1.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar ao Órgão Gerenciador e às unidades administrativas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

9.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto no Art. 160, e seus parágrafos, do Decreto Municipal n.º 145 de 20 dezembro de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CADASTRO DE RESERVA

10.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no §3º do art. 170 do Decreto Municipal n.º 145 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada.

11.2. A Ordem de Fornecimento estabelecida no subitem anterior poderá ser enviada por meio de e-mail ou outro meio válido.

11.3. Os itens deverão ser entregues dentro das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

11.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.5. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço, mediante a apresentação da(s) nota(s) Fiscal(s):

11.5.1. Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, LOCALIZADA NA RUA VEREADOR MANOEL FIRMINO 108, Bairro CENTRO – 57265-150, que serão recebidos por servidor designado pelo chefe do poder executivo municipal, mediante a apresentação da(s) nota(s) Fiscal(s).

11.6 Quando for o caso, os itens deverão ser fornecidos com data de validade não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do período total de validade determinado pelo fornecedor ou fabricante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

12.1. Recebimento

12.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

12.2. Liquidação

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

12.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.2.1. O prazo de validade;

12.2.2.2. A data da emissão;

12.2.2.3. Os dados da Ata de Registro de Preços e do Órgão Gerenciador;

12.2.2.4. O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

12.2.2.5. O valor a pagar; e

12.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Órgão Gerenciador;

12.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.

12.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.8. Persistindo a irregularidade, o Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

12.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso o Fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3. Prazo de pagamento

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#)

12.3.2. No caso de atraso pelo Órgão Gerenciador, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

12.4. Forma de pagamento

12.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

12.4.2. Para fornecedores e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

12.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. Antecipação de pagamento

12.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes do termo de referência.

12.6. Cessão de crédito

12.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

13.3. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e a Fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Fornecedora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da Ata de Registro de Preços administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Fornecedor.

13.6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6.6. É dever do Fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6.7. O Fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.6.8. O Órgão Gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.6.9. O Fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.6.10. Bancos de dados formados a partir de Atas de Registro de Preços, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.6.12. A Ata de Registro de Preços está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.6.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13.7. **Fiscalização**

13.7.1. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). A seguir:

NOME	CARGO	FUNÇÃO	CPF e nº MATRÍCULA
Lais Gonçalves de Moura	Apoiadora técnica Atenção Básica	FISCAL	099.690.254-65 – 04305696
Jonas Belarmino dos Santos Junior	Apoiador Técnico	FISCAL	103.506.744-77 – 304305379
Rafael Francisco da Silva	Auxiliar Administrativo	FISCAL SUBSTITUTO	123.266.534-75 – 304305480

13.7.2. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

13.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

13.7.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

13.7.5. O fiscal da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da Fornecedora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.7.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

13.8. **Gestor da Ata de Registro de Preços**

13.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerenciada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). A seguir:

NOME	CARGO	FUNÇÃO	CPF e nº MATRÍCULA
Gyltemberg Francisco Feitosa	Auxiliar Administrativo	GESTOR	103.078.874-05 – 304305233

13.8.2. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

13.8.3. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

13.8.4. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Fornecedora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.8.5. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.8.6. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.8.7. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.8.8. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o Fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Falhar ou fraudar na execução do ajuste;
- d) Não entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. O Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.6. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela – PMTV indicadas no Termo de Referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitando os limites da lei civil;

14.7. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, no caso de inexecução total do objeto;

14.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.10. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



14.11. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1.

14.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados.

14.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.14. As sanções previstas nos subitens 14.4 poderão ser aplicadas ao Fornecedor, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.15.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.15.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.15.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.17. Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

14.20. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca do município de Prefeitura de Teotônio Vilela.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Diário Oficial da União, quando tratar-se de recurso federal e Jornal de grande circulação, conforme o disposto do Decreto Municipal n.º 145, de 2023.

16.1. A ata de registro de preços será divulgada na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Teotônio Vilela/AL, 23 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
Pedro Henrique de Jesus Pereira – Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Izabelle Monteiro Alcântara Pereira – Secretária

Órgão Gerenciador

M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Jose Marcio Carrega - Administrador

Fornecedora Registrada